

. 7

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/TP



CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.611.868/0001-28, com sede à Rua Monsenhor Bruno, nº. 1153, Sala 415. Bairro Aldeota, CEP 60.115-191, na cidade de Fortaleza/CE, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a declarou inabilitada no presente certame, com base nas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Cascavel publicou, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Tomada de Preços nº 020/2022/TP, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHORO ESTRADA NOVA E CHORO PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME CONVÉNIO Nº 049/CIDADES/2022, MAPP 10.

Iniciado o certame, passou-se a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas. Após a análise da documentação, a CPL concluiu pela inabilitação da CONSTRUTORA IMPACTO, sob a seguinte justificativa:

CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPI nº 00.611.868/0001-28. Motivo a) Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 4.2.4.1 do edital pois não apresentou no balanço com o número do Livro Diario e das folhas nos quais se acha transcrito, não apresentou as notas explicativas.; 09 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,

Ou seja, a empresa foi declara da inabilitada por, supostamente, Apresentar Balanço Patrimonial sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, bem como sem as notas explicativas.

Entretanto, não merece prosperar a decisão que declarou a recorrente inabilitada, uma vez que a empresa apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital, estando os referidos documentos entre os documentos de habilitação apresentados pela CONSTRUTORA IMPACTO, conforme será demonstrado a seguir, razão pela qual deve ser reformado o referido ato administrativo, sob pena de ofensa aos princípios basilares que regem as contratações públicas. Senão vejamos:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com



2.1.1. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS TERMOS DA LEI – CUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.4.1 DO EDITAL

Preliminarmente, cumpre mencionar que ao tomar ciência de sua inabilitação, a CONSTRUTORA IMPACTO cuidou-se de solicitar à Comissão Permanente de Licitação a própria documentação de habilitação apresentada, assinada e numerada, substrato esse que será utilizado para fins de comprovação da ausência de irregularidades nos documentos apresentados.

De início, cabe a esta recorrente demonstrar que apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital. Vejamos o documento apresentado:









Sistemu Nacional de Registro de Emperias Meicani II. SINREM. Or cer lo dir Elitado do Ceuru. Sec eluna de Estado de Fazerida do Milado do Celera. India ció seccial do Estado do Crura.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declare exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Euro Digital com característicaabaixo, por mim confarido e autenticado sob o nº 20023792 em 67/01/2022. Assinado digitalmente por Aro Kalia Torres Cavalcante, Para validação da Autenticação dos Tormos devera ser messimos de Encercado dos Tormos devera ser messimos en elementos o Portal de Serviços / Vilidar Documentos initos //portalservicos judeo de que se que en elemento de profocolo e a chave o p

accurança abanno.			<u></u>		
'yuma	ra de Protoco	atc		Chave de Seg	urança
2.002.437.5			Y2pS		and the same of th
	₁		ação da Emore		
14 de midfirfied d	CONST	RUTORA MPA	LTO COMERL	IO E SERVIJOS EIF	RELI
*(*p					
.,4,	រ សម្	85.41000AAB			
Mangaras	FORTA	1624			
			4		
		Identific	gçan do Livro Li	utal	
facility +	DIA	RIQ	4		
Numora de Ordam	16				
on they do Factourat	An 21/	01 /2021 - 31/ 15	2021		<u> </u>
Manua da Procuraça	10				
			1		
****			Assingritu(n)		
) *	היחכול			Circ	Data Assir aturu
t a substitution of the su	LIZEL BAL	1C/9 ,[R/s	,		0.001/025
اد الطائلة من الدام الوجاء مواود	/e} >>>00++16+	ni sehilbi du D	rip (11)		
(r.) र ८००मार १	do Oranal				
11 16 / 11-14	IANTORIJE	AJANE (HEMERALA	RIBLIN	211000	6032
4 Sharin for	उद्धा ५० १ स्टास	4 BARCIS) PO Q	urts (1)		
se , air. Ceathlica			\		
	•		.,		

Dominiento ussinado eletronicamente por Ana Naus Turres Cavalcánte. Servidor(b) Público(a), en 07/01/2022 da 13 02

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00,611,868/0001-28 construtora.impacto@hotmail.com Telefone: (85) 2180-6091





Pagina 1

Termo de Abertura

					î.			ing to a district of the second secon	V.	
	mpmsøder				ľ					
(Y NK F	REPORT IMP	ACTO COMER	RCIO E SERV	VICOS EIRE	LI					
-1 +++	2 342	0005479 - 8	CNPJ	00 611 6	Ber	0001-28	NIRE A	/nierk	ne'	2320066/31-8
, 1	٠ - د				I					
-	J. Vini	ינים מניאני	אל טור לצפי	くさいしょう	Ì					
٠, -		FORTAL C	,				17F	C£	APA.	
		÷0:r⊌⇒/1536			u,	ειιζής Μυγκ	upal	1246	102	
	die exemplifiation	אוושע זיוש נוץ	OrnerCraft		42	05-1995				
******	G.A						a in configuração Regionada na inc			
, ,	e av kriter	16			Cu	artid ada de j	páglnas		30	
,	ل دیوی، یی پ	0 EXB 615 7		1/12/2021		Data			774711	7022
				en en en				N.A.		
,:3F	Nome			fu	X o			CR	<u> </u>	
	• .	15.70 . " 2 "15"		4.0	V-14	regar				
	- Jan. A	Contract Contracts	acks House	les		en Cantatri da	04	15.3	455 °	
										

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00 611.868/0001-28

where the second of the second

construtora.impacto@hotmail.com

diagnos du autenticação estaco producido esta (17) e 17,5) e 1

Stelle a 17th at Print





FOLHA 27]

		•
BALANCO PATRIMONI	AL CONSTRUTORA	IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ	00.61) B6R/000	2 28 - NIRE 23600954798
		li de la companya de
	٨	<u>z t - K - D</u>
".b" Lahts		
	~ 1*	NS 3 809 821 75
g: T 以从其实者以明刊		
	,	1
		At 2 456 879 MK
		FOTAL DE ATTENT RA CELL TO AS
		<u> </u>
	P	9997An
EF FALSE	PS 277 637 8"	1
fr n ss g g A Se	NO 45 795 28	NS 155 D
	•	
tejsera Lightage s av t at messa av Sm. – s prorta	#4 9 5 65 65 65 65 65 65 65 65 65 65 65 65 6	TE A MILE TOR THE
en eye dir. Sen — 4 from tida	may a re to the first	TOTAL OF PAGE SYNT HE S 444 700 CS
		ļi
) sinth than compressivity the	30" 1	[
ANTIMIC DAIMSMIN SALES AIM	EIFO	Reluku marus dira
150 100		######################################
p 4 (45 44		TRAS 中国で用限工工業をデー管理を で写
		Į!
		li,
		ľ
		ļ.
		Í
gen yang pada ngula galap pengadak ngupabkad ngun ngupa penganggan ngupa ngupa ngupa ngupa ng	Sept to district the second	e dade a Se uniterate भूकेंग हड़ायाहर । अलामा एक नेनामा कुलार में अंबर्गाय कर्तुमा प्राप्त है । है । है ।
the contraction of the property of the con-	torophical and another phonon	
		al ala' a or ''
		,2
		[
		سر

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00 611 868/0001-28 construtora.impacto@hatmail.com Telefone: (85) 2180-6091





BALANÇO PAFRIMONIAL CONSTRUTORA EMPACTO COMERCIO E SERVICOS ELRELI CHEL OR SLI RGB/0001 28 - NIRE. 23600024728

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO DE 2021

Heresta bruta do exercicio			,	ns.	25.621.325,20
474				F- 5	
a + + +					
1				47 ,	+ 4 +, 1
	ľ				•
. , , ,					
	ľ			•	•
				•	
*				* .	Sir Prayl
•				F F	28' 8'4,'
ي وين الأخلاف المراجع في الأخلى ا الأخلى الأخلى الأخل			,		
				jų r	eraja i se
•					,
	1	,		3	
•				•	1 .1
•					
+ · ·			,	! 04	72 938 CB1 I3
s due of the community of the second			,	21.5	2 86 5 544 0"
·					
	li .			76.8	1 356 454 85
a) if mean a marked accomplation	₩ - ·			2.4	
tion are a required that were to the time	H		•	n.Ç	6.661 675 77
7117	Ĭ.				
una marko a presidente a sentra d					
•					
ngulanes maked agest about historia.	APFF BUTERN ULTILIS AUCASTRINGNA				
ender Accessible and access with a color and	Epr . 69 239 903 41				
Che 1/2 day 1/20 a	hc. 95042.1646. 867-				
	I				

the control of the second of the control of the con

1

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28 construtora.impacto@hotmail.com Telefone: (85) 2180-6091





	FOLHA 29
	IMPACTO COMENÇIO E SERVICOS ELBELI 1-28 - MIRE 23500054798
properties of section recommended the section of th	NU CES
TRUTCE DE ENDIXI	TAMENTO, TOTAL - (ET)
yg ·······	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
;	TOTAL OF INDICE 6, no
INDICE OF LIGHT	DEZ CORRENTE . (LC)
the styre	7 % 9 % 1.
ł	TOTAL DO INDICAL 4, 93,
INUICE DE LIC	June 2 GERAL S. (160)
1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1	
	TOTAL OG IMPI'A
INDICE DE :	SULVENCIA_SENAL
e e e fo	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
	THE COURSE OF THE PERSON OF TH
то дово объемення выправления в предоставления в предоста	
Adest i ge dig propins industric (12) 13 (2) - Primi P	PLEELY BART OF LINA AMERIKATIVATION CYV JUB 23 JC3-44 OL BEGINEEN BE JUB C

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com Telefone: (85) 2180-6091 :



Página: 30,

PLS LOUS PLS Rubrica

Termo de Encerramento

	or as a life	is at lower way with the	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	e projekto.	**************************************	
on Frequence						
· 10.11.03	A HAPACTO COME	ROIO E SERV				
a ·	130005175.7	CNPT	20) 611	388/1001-28	NIRE Anterior	2370002121-1
* 11 - 11						
	Fir HALF.	Д.			IS CEAP	
				والماء والمهاد مواه	1,246.10°	
سب ب م بار	esativave na durea (L 05, 995		
. i						
,	1111 12 10 10 M	- J-4, 12, 23, 15, 15, 15	k. The Kind	CHE TOUR MAN		Torbert
		Action of the	S. Dado	The second of	1 Nov 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
et (57 3,50)	DIARIO				07:01:2022	p ,
telt wit jie	116		Ua	la sunatura		
n e green eter :	pogatas 3	11)				
			Perindo a	e escritoração	31 '2	.2.72.5
	31 01/20.	/1		1 1071	1,3, 2	
			Penodo	de hetificação.		
, h	+			#m		
	may significant	اله مرام فرشونات	2 V K 8	A Marie Control		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
	ورساله يعام و مد	496494	and the second	CANEL TANK AND PARTY OF	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
		de Minimum.	lè.	2.40	CRC	
4	, Nic 19764		ļř.	un do	CRC	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	, Nic 19764			un do	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
41	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
41	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
41	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
41	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4 .	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	
4	shearan gri grif Enryze (E. Eu			im šo spriestu z	CRC.	

Segue em anexo os documentos apresentados para o cumprimento da exigência contida no item 4.2.4.1 do Edital.

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, A deota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com Telefone: (85) 2180-6091



Portanto, uma vez identificado o documento regularmente apresentado, não restam dúvidas de que a recorrente atendeu plenamente ao item 4.2.4.1. do Edital da Tomada de Preços nº 020/2022, razão pela qual não poderia ter sido inabilitada por este motivo.

Ora, caso realmente o Balanço Patrimonial apresentado estivesse sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, não seria possível a comprovação do seu registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Além disso, no que diz respeito à suposta ausência de notas explicativas no Balanço, cumpre mencionar as Notas explicativas - (NE) contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto, apenas são necessárias para melhor o entendimento e análise das demonstrações contábeis, nos casos que forem pertinentes.

Com relação às Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4° do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Ou seja, as Notas Explicativas não são documentos obrigatórios nas demonstrações contábeis das empresas. Apenas serão elaboradas quando necessário para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. O que não se aplica às demonstrações contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO, uma vez que seu Balanço Patrimonial não demandou nenhuma Nota Explicativa.

Ilustre Pregoeiro, trata-se de um documento auxiliar, que apenas é incluído pela contabilidade nos casos necessários, o que não é o caso da CONSTRUTORA IMPACTO. A recorrente teve seu Balanço e demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial do Ceará sem Notas Explicativas, razão pela qual não teria como apresentá-las na presente licitação.

Ademais, a redação do item 4.2.4.1. do edital, em nenhum momento, exige que as demonstrações contábeis estejam acompanhadas das Notas Explicativas, razão pela qual não pode a CPL do Município de Cascavel em momento posterior à produção do edital decidir fazer exigências adicionais.

Dessa forma, ressumbra evidente que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO foram apresentadas nos termos da Lei e em plena consonância com as disposições do instrumento convocatório, razão pela qual não pode ser inabilitada por este motivo.

2.2. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assim sendo, inegável o fato de que deve ser reformada a decisão administrativa que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente certame, uma vez que a recorrente seguiu à risca as exigências do edital, conforme foi demonstrado, mormente em razão da redação do art. 3º,

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28 construtora.impacto@hotmail.com Telefone: (85) 2180-6091

-- ·· -



caput, da Lei nº. 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório:

LEI Nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, a manutenção da **decisão administrativa trazida à baila feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo**, que além de previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, também está disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

f....1

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

[...]

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

A Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o "edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas" (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Veja-se que o entendimento pacificado na jurisprudência pátria é justamente nesse sentido, de que a Administração não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital ao realizar os julgamentos num procedimento licitatório. Cite-se, neste sentido, os seguintes julgados do STJ:

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Albeota Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00 611 868/0001-28 construtora.impacto@hotmail.com



"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍA DA RUMICA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

 O principio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos de empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.'

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

"ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo a nomeação. Precedentes.

2. No presente caso, e edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.

3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.

4. Recurso ordinário não provido." (RMS 37.249/SP, Rei Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Assim, deve ser imediatamente reformado o ato que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente torneio, sob pena de afronta ao principio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Douta Comissão, como se sabe, no procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada, inexistindo liberdade para autoridade administrativa descumprir o que está previsto nos diplomas legais vigentes, em decorrência do princípio da legalidade (protegido constitucionalmente - art.37 CF/88), portanto, o resultado da Tomada de Preços em apreço malferiu o princípio basilar da legalidade, devendo, por conseguinte, ter a declaração da empresa recorrente como inabilitada imediatamente anulada.

Com efeito, a própria legitimidade do ato de eventual contratação está condicionado à lisura dos atos administrativos que o antecederam, de modo que, constatada a ilegalidade durante a realização do certame, seja na fase interna ou externa do torneio, deverão ser desconstituídos, por invalidade, todos os atos posteriores.

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota. Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190 Construtora Impacto Comércio e Serviços 00.611.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com



Trata-se, de caso típico de aplicação da teoria norte-americana the fruit of the poison trec, albergada em nosso ordenamento, inclusive na esfera administrativa, sob o epíteto teoria dos frutos da árvore envenenada. Assim, eventual contrato celebrado será nulo de pleno direito, porquanto será alicerçado em resultado de julgamento maculado com a ilegalidade.

Essa é a disciplina da própria Lei nº. 8.66/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros. mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
[...]

§ 20 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça aplica com sabedoria a teoria dos frutos da árvore envenenada aos procedimentos licitatórios. Registre-se:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. Relevantes que sejam os serviços licitados, sobreleva o interesse público de um procedimento livre de ilegalidades. Hipótese em que a decisão impugnada preservou o interesse público, ressaltando a necessidade de tratamento isonômico aos participantes da licitação e de assegurar a contratação pelo menor preço. A superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. Agravo regimental não provido.

(AgRg na SS 2.370/P桂, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2011 DJe 23/09/2011)

Processo: RESP 200801067652

RESP - RECURSO ESPECIAL - 1059501

Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES Sigla do órgão STJ Órgão julgador

SEGUNDA TURMA Fonte DJE DATA:10/09/2009

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. ILEGALIDADES. ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/93). 2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente). 3. Recurso especial não provido. (original sem grifos)





Douta Autoridade, a Administração Púplica tem o poder-dever de anular os atos administrativos viciados em nome dos princípios da moralidade e legalidade. Essa obrigação consta do art. 55 da Lei nº 9.784/99:

Art. 55. Em decisão no qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De igual jaez é o art. 114 da Lei nº 8.112/1990, aplicável, mutatis mutandis, ao caso:

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando, eivados de ilegalidade.

Assim, avulta manifesto que à Administração Pública é concedida a prerrogativa de. a qualquer tempo, rever os seus próprios atos, configurando o exercício da autotutela administrativa, conforme foi consagrado na Súmula nº. 473 do STF. Veja-se

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vicios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Neste diapasão, cumpre que seja dado provimento ao presente pleito, a fim de que se reforme a decisão que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada da disputa em tela, em virtude da inexistência de vícios na sua documentação de habilitação, conforme restou sobejamente demonstrado. Caso não seja reformada malsinada decisão, não restará alternativa a esta licitante senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário, diante da total ilegalidade de sua inabilitação.

3. DO PEDIDO

Ex positis, conforme restou acima demonstrado, esta recorrente roga a V. Sa. que sejam aceitos os argumentos apresentados, no sentido de que seja a empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI imediatamente declarada habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/TP da Prefeitura Municipal de Cas cavel/CE, dando-se regular prosseguimento ao torneio com a participação da recorrente.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 08 de setembro de 2022.

CONSTRUTORA MPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Gabriel de Almeida Lira REPRESENTANTE LEGAL